

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 897/2022

EDITAL Nº. 271/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021

Objeto: Registro de preço para aquisição de equipamento “NVR (Network Vídeo Recorder), câmeras de videomonitoramento, componentes, periféricos e insumos necessários para a instalação de CFTV (Circuito Fechado de Televisão)”, em atendimento as demandas recebidas para aparelhamento da segurança interna dos órgãos públicos do Município de Canoas/RS.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Diretoria de Licitações e Compras, a pregoeira designada pela Portaria nº. 2.429/2022, servidora Roselaine Cândido, fez análise e julgamento do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa: EXTREME SECURITY COM. DE ELETRO ELETRONICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.780.461/0001-52, por seu representante legal. Informo que as razões da impugnante estão à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Bannisul. Das razões: Segue parcialmente transcritas as razões da recorrente: (...)III- *DO PEDIDO Destarte, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, Vossa Senhoria deverá rever a decisão anterior de desclassificação da ora recorrente, conforme amplamente exposto nesta peça recursal e reverter a decisão de classificação da VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL, ou, revogar/anular o presente pregão eletrônico, como medida de inteira Justiça.(...).* Considerando que as razões de recurso são relativos à Qualificação Técnica, as alegações foram encaminhadas ao setor requisitante, que através do Sr. Luis Fernando Da Silva Bittencourt, Assessor de Governança da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Canoas, manifestou o que segue: “**ANÁLISE RECURSAL IMPETRADO PELA EMPRESA: EXTREME SECURITY COMERCIO DE ELETÔNICO EIRELI, CNPJ Nº 19.780.461/0001-52. Registro de preço para aquisição de equipamento “NVR (Network Vídeo Recorder), câmeras de videomonitoramento, componentes, periféricos e insumos necessários para a instalação de CFTV (Circuito Fechado de Televisão)”.** A licitante EXTREME SECURITY COM. DE ELETRO ELETRONICO EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ: 19.780.461/0001-52, solicita a revogação/anulação do presente pregão eletrônico, sob a alegação de que o Termo de Referência foi escrito sem o devido cuidado técnico, deixando de mencionar que os NVRs deveriam vir acompanhados dos respectivos HDs para suas capacidades de armazenamento.

Nota-se uma ação desesperada da recorrente com o objetivo de justificar a grave falha de sua proposta quanto ao fornecimento dos **Equipamentos de gravação de vídeo** ao não ofertar os discos claramente exigidos. As alegações da recorrente nos fazem entender que ela não conhecia a integridade do processo licitatório e não se preocupou em preparar uma proposta técnica e comercial em conformidade com as exigências descritas no termo de referência e ainda esclarecidas, quando se foi necessário, nas respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos solicitados por aquelas licitantes que em algum ponto tiveram dúvidas. A falta de cuidado e a interpretação errada dada pela recorrente não podem ser imputadas como responsabilidade do órgão licitante, nem ao menos aos profissionais que cuidadosamente trabalharam na especificação dos produtos e serviços e se mantiveram durante todo o processo à disposição para sanar quaisquer dúvidas sobre o fornecimento. Tão é verdade que se a recorrente tivesse se atentado aos pedidos de esclarecimentos havia percebido que o mesmo item em que alega não ser claro, foi tempestivamente esclarecido por meio de respostas dadas às licitantes PACIFIC DIGITAL e TECNO.IT

Pacific Digital: Para os itens 4,5 e 6 é informado “DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 6TB DE ARMAZENAMENTO”, isso quer dizer que o DVR deva vir com o HD de 6TB ou deve ser a capacidade que o mesmo deva possuir. Lembro que são solicitados hds nos itens 7,8 e 9.

Tecno – IT “(...)Com relação aos itens 4(Equipamentos de gravação de vídeo (NVR) de 4 canais – Tipo I – **pág. 16** do instrumento convocatório), 5(Equipamentos de gravação de vídeo (NVR) de 8 canais – Tipo II – **pág. 18** do instrumento convocatório) e 6(Equipamentos de gravação de vídeo (NVR) de 16 canais – Tipo III – **pág. 19** do instrumento convocatório), constatamos que todos eles trazem um requisito em comum, a saber: “**Deve possuir no mínimo xTB de armazenamento**”, sendo x a capacidade de armazenamento em TeraBytes específica para cada equipamento (6TB para os itens 4 e 5; 8TB para o item 6). Ao mesmo tempo, constatamos que os discos de armazenamento específicos para os equipamentos de gravação de vídeo (NVR) estão sendo comprados neste mesmo procedimento licitatório em itens à parte, a saber, os itens 7, 8 e 9 logo em seguida. Assim, entendemos que, de forma a não ocasionar sobre-preço com fornecimento em duplicidade do mesmo artigo em diferentes itens do mesmo procedimento licitatório, para os itens 4, 5 e 6, onde lê-se “Deve possuir no mínimo xTB de armazenamento”, deva ser interpretado como “**Deve suportar instalação de no mínimo xTB de armazenamento**”. É correto nosso entendimento?” Para ambos a resposta dada foi similar: “Os NVR deverão conter a capacidade de armazenamento de 6TB. Cabe ressaltar que é para registro de preço, podendo os itens serem adquiridos em conjunto ou de forma isolada, conforme a demanda.” “Cada equipamento NVR deverá vir com a capacidade estipulada nos respectivos itens. Ocorre que a presente licitação visa a formação de registro de preço, podendo ser adquiridos kits completos ou apenas componentes isolados. Com o objetivo de ser ainda mais claro foi dado o seguinte exemplo à licitante Tecno IT: Exemplo, incluímos no processo dois tipos de Nobreak, um de 600 e outro de 1500Va, logicamente não serão utilizados os dois. Caso haja a necessidade de compra, poderá ser adquirido por esta ata apenas HD específico para atender determinada demanda.”

*Reforçando-se ainda ao que estava claramente descrito no Termo de Referência nos itens: “Deve possuir no mínimo 6TB de armazenamento;” “Deve possuir no mínimo 8TB de armazenamento;” Nota-se que o texto é objetivo ao exigir o fornecimento dos Gravadores com no mínimo 6 TB e 8 TB de armazenamento, como isso seria possível sem o fornecimento dos discos? Resta claro e certo de que a recorrente não ofertou uma proposta em conformidade com o que era claro no termo de referência e em momento algum utilizou-se de esclarecimentos para sanar dúvidas, sequer leu e entendeu o processo licitatório na integridade. Por esse motivo nego provimento à solicitação. **Em razão das informações apresentadas, solicita-se a inabilitação da empresa EXTREME SECURITY COMERCIO DE ELETÔNICO EIRELI, CNPJ Nº 19.780.461/0001-52 para a presente licitação.** Considerando os documentos acostados ao processo, considerando a manifestação técnica emitida e ainda considerando às exigências estabelecidas no edital, não resta outra alternativa à pregoeira, se não, JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa EXTREME SECURITY COM. DE ELETRO ELETRONICO EIRELI . Por fim a pregoeira instrui o processo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para chancela da Procuradoria Geral do Município e, se for acolhido, para julgamento final pela autoridade superior, para seu efetivo julgamento, e homologação da ata de julgamento do recurso administrativo pela autoridade superior na figura do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata assinada pela pregoeira. Publique-se no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. e também nos sites www.canoas.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br. x.x.x.x.*

Roselaine Cândido Pereira

Pregoeira